

Câmara Municipal
de
Ponte da Barca

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 18/2015

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 28 de agosto de 2015



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	-
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	4-24
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	24

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 18/2015

Data da Reunião: *Vinte e oito de agosto de dois mil e quinze*

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas

Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O senhor Vereador, Ricardo Armada, não esteve presente na reunião por motivo de férias.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião começando por saudar todos os presentes. O senhor Presidente deu conta à excelentíssima Câmara de que recebeu o relatório do IGF para o exercício do contraditório. Deu, igualmente, conhecimento de que recebeu relatório final da Inspeção Geral de Agricultura, do Mar, do Ambiente e o Ordenamento do Território (IGAMAOT) relativo a avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Touvedo e Alto Lindoso. O senhor Presidente da Câmara solicitou a presença do responsável pelo Gabinete de Prospetiva e Planeamento Económico, que tem adstritas as competências do urbanismo, para prestar os esclarecimentos acerca das conclusões do relatório.

O senhor Vereador, Armindo Silva, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Começou a sua intervenção por referir que espera que a situação das tarefas do Agrupamento de Escolas esteja resolvida antes do início do ano escolar. Questionou o senhor Presidente se já está vertido no Plano Municipal de Defesa da Floresta as regras sobre edificação fora das áreas edificadas consolidadas em espaços rurais. O senhor Presidente prestou os devidos esclarecimentos. O senhor Vereador, Armindo Silva, continuou a sua intervenção referindo que, as sugestões por si apresentadas em relação à Romaria do S. Bartolomeu, não foram acatadas, o que desde já lamenta. Disse que o órgão executivo municipal é composto por vereadores em regime de permanência e não permanência, não compreendendo porque é que no festival de folclore "Terras da Nobrega" os Vereadores do PSD não foram convidados para entregar as fitas, tal só aconteceu no festival folclórico do dia 24. Questionou o senhor Presidente pelo valor da receita da bilheteira para o espetáculo musical "Amor Eletro" e se essa verba vai ser reduzida na transferência que vai ser feita para a Associação Concelhia. Por fim, questionou quais os critérios utilizados para a contratação dos serviços por parte da Associação Concelhia das Festas do S. Bartolomeu.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Na continuação do que disse o senhor Vereador, Armindo Silva, sublinhou que o formato das festas tem de ser alterado. Em relação ao estacionamento, disse que foi um autêntico caos, em particular na Rua António José Pereira. É necessário planear um parque de estacionamento próximo da vila.

O senhor Vereador, Augusto Marinho, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Relativamente à Romaria do S. Bartolomeu, disse que são um ponto alto das festividades deste concelho, sendo vividas pelos barquenses e visitantes com paixão. A reflexão que tem vindo a fazer nos últimos anos das festas do S. Bartolomeu é importante que se faça com um grupo mais alargado e não neste órgão. Referiu que, o contacto da associação concelhia das festas do S. Bartolomeu é particularmente nulo com os senhores Vereadores da oposição, o que desde já lamenta. Disse que o formato da associação concelhia das festas tem de ser repensado. O empenhamento da autarquia é fundamental mas o modelo da associação tem de ser revista. Solicitou ao senhor Presidente cópias do plano de atividades e contas de gerência de 2014 e o plano de atividades de 2015 da Associação concelhia das festas do S. Bartolomeu. Solicitou ao senhor Presidente cópia da ata dos órgãos sociais da Associação concelhia das festas de S. Bartolomeu. Alertou para o facto das regras da contratação pública se aplicarem à Associação concelhia das festas do S. Bartolomeu, tendo esta que as respeitar.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. É com

desalento que só ouviu pontos negativos da romaria do S. Bartolomeu. Na verdade, não pode deixar de estar em desacordo com o que foi referido pelos senhores Vereadores do PSD. Pelo que ouviu, pelo que leu e do lhe foi dito da Romaria do S. Bartolomeu, inclusive pelos comerciantes locais e não só, é que que correu muito bem. Apesar do mau tempo na tarde do dia das rusgas, que poderia levar a desmobilizar as pessoas, os barquenses e muitos outros de terras longínquas ou próximas, não deixaram de inscrever a sua rusga e a percorrer a vila pela noite dentro, sendo uma prova evidente de que amam esta romaria, e não há dúvidas que é a capital das rusgas. A Vereadora referiu ainda que quanto aos factores climáticos estes são incontrolláveis e infelizmente este ano, tal como em municípios vizinhos acabou por inviabilizar a saída do Cortejo Etnográfico. Quanto à organização da Romaria considerou que foi excelente, tendo sido aprimorados uma série de factores relativamente a anos anteriores nomeadamente: aumento do número de mesas nas Tasquinhas e colocação de mais uma zona coberta; reforço através de um condomínio organizado que garantiu a limpeza das tasquinhas durante o período das 20h e a 2h da manhã; Colocação de mais sanitários públicos nas zonas de maior concentração de pessoas; Identificação com sinalética apropriada dos espaços de estacionamento; colocação no palco das Rusgas de abas laterais que permitiram uma melhor e mais rápida afluência ao Palco, quer na entrada quer na saída; Forte promoção de Ponte da Barca como Capital das Rusgas Populares e a iniciativa de incentivo à colocação de franjeiros nas varandas e janelas das casas que teve uma adesão fortíssima e ajudou a colorir ainda mais a Romaria, projetando-a e criando um sentimento de pertença cada vez maior em todos os Barquenses.

O senhor Vereador, José Alberto Pontes, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Relativamente à Romaria de S. Bartolomeu, referiu que a introdução das tasquinhas na Romaria do S. Bartolomeu é um sucesso.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por maioria, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dezassete do corrente mês, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 27/08/2015, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....194.076,45 €

Dotações Não Orçamentais.....448.783,15 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 2064 a 2216 inclusive, no valor de 672.830,34 €, para conhecimento. -----



4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 12/08/2015 e o dia 25/08/2015, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	750.436,40 €
Compromissado.....	588.414,85 €
Liquidado.....	664.699,22€
Pago.....	633.390,35 €
Operações não Orçamentais.....	11.375,79 €

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA**

- Presente requerimentos apresentados pelas Juntas/União de Freguesias, registados sob os seguintes números: Lindoso (entrada nº 4117/2015); Britelo (entrada nº 3929/2015); União de Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil (entrada nº 4129/2015); União de Freguesias de Vila Chã São João e Santiago (entrada nº 4007/2015); União de Freguesias de Touvedo São Lourenço e Salvador (entrada nº 4168/2015); União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães (entrada nº 4006/2015); Azias (entrada nº 4485/2015); Sampriz (entrada nº 4009/2015); Vade S. Tomé (entrada nº 4015/2015); Vade S. Pedro (entrada nº 3916/2015); Cuide Vila Verde (entrada nº 3966/2015); Nogueira (entrada nº 3984/2015); União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas (entrada nº 3906/2015); Boivães (entrada nº 4008/2015); Bravães (entrada nº 3907/2015) e Lavradas (entrada nº 3911/2015) a solicitar a atribuição de apoio financeiro no valor indicado na tabela infra:

FREGUESIAS	VALOR
Lindoso	3.600,00 €
Britelo	3.600,00 €
União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	10.800,00 €
União de Freguesias de Vila Chã (S. João e Santiago)	7.200,00 €
União de Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador)	7.200,00 €
União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço V. de Magalhães	3.600,00 €
Azias	3.600,00 €
Sampriz	3.600,00 €
Vade (S. Tomé)	3.600,00 €
Vade (S. Pedro)	3.600,00 €
Cuide de Vila Verde	3.600,00 €
Nogueira	3.600,00 €
União de Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	7.200,00 €
Boivães	3.600,00 €

Bravães	3.600,00 €
Lavradas	3.600,00 €
TOTAL	75.600,00 €

---- A Câmara Municipal deliberou submeter os pedidos de apoio financeiro ao Órgão deliberativo Municipal, nos termos da alínea ccc), nº1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e alínea j)), nº 1, do artigo 25º do citado diploma. Esta deliberação foi tomada, por unanimidade, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara, dos senhores Vereadores José Alberto Pontes e Sílvia Torres, dos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. Foi apresentada declaração de voto pelos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

12.2. - CONFRARIA DO VINHO VERDE

- Pagamento de Quota -

- Presente ofício da Confraria do Vinho Verde, registado sob o nº 8758, em 05/08/2015, a remeter recibo nº 357, no valor de 498,80 €, para pagamento da quota do ano de 2015. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.3. - CIM - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA

- Envio de Fatura -

- Presente ofício da CIM – Comunidade Internacional do Minho-Lima, registado sob o nº 8240, em 20/07/2015, a remeter fatura nº 444/2015, no valor de 981,40 €, referente à comparticipação das despesas do canil intermunicipal – 2º trimestre de 2015. -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.4. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA LOJA DO CIDADÃO (EXCETO PARTE INTERIOR DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E COMERCIAL DE PONTE DA BARCA - 1º PISO), BIBLIOTECA MUNICIPAL, CASA DA CULTURA, EDIFÍCIO O MUSEU FERNÃO MAGALHÃES, LOJA SOCIAL, GABINETE DE AÇÃO SOCIAL, PAVILHÃO DESPORTIVO E POLIDESPORTIVO MUNICIPAL, COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS, PARQUE DESPORTIVO DA PRAIA FLUVIAL

- Parecer Prévio -

- No seguimento da informação interna nº 2624, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 5070, em 11/06/2015, por aquela Divisão foi emitido o parecer prévio que se transcreve: "Nos termos do art. 75.º, da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015, doravante LOE 2015), a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social



aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

No âmbito do artigo 112º do CCP, foi aberto procedimento sob a forma de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de catorze de julho de dois mil e quinze para a prestação de serviços identificada em título.

Foram convidadas para apresentar propostas, ao referido procedimento, as seguinte empresas:

- Origem de Êxito, Lda
- Greenbutterfly, Lda

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, foi apresentada uma única a proposta pela empresa Greenbutterfly, Lda, no valor de 72.688,00 €.

De acordo com o quadro legal acima citado, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a seguinte empresa:

- Greenbutterfly, Lda.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a empresa acima identificada, na sequência de um procedimento que foi aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a duas empresas para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A entidade consultada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo . 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Desta forma, e atendendo ao acima exposto, verifica-se que existe um contrato com a mesma contraparte

celebrado no ano de dois mil e catorze, assim, e atendendo ao disposto no art. 2º da Lei 75/2014 de 12 de Setembro, resulta da remuneração, que no presente caso é de 72.688,68 € sofrendo a seguinte redução:
 $€ 72.688,68 \times 8\% = 5.815,09 €$

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser de € 66.873,59 (€ 72.688,68 – € 5.815,09).

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei . 82-B, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada e foi efetuada a contração de dívida para o ano de 2016 conforme informação prestada pela contabilidade. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato, pelo prazo de um ano, para a prestação de serviços, identificada em título, com a empresa Greenbutterfly, Lda, pelo valor de 66.873,59 euros.”

----- A câmara municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato, pelo prazo de um ano, para a prestação de serviços, identificada em título, com a empresa Greenbutterfly, Lda, pelo valor de 66.873,59 euros. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Abstemo-nos por ter havido detrimento no convite a outras entidades sediadas no concelho.” -----

12.5. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2015-2016

- Parecer Prévio

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi presente o parecer prévio que se transcreve: “Nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2015, doravante LOE 2015), a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º 5 do preceito são os seguintes:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

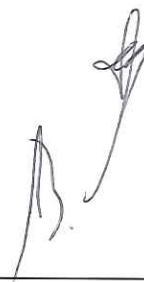
O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração de contratos de prestação de serviços, identificados em título, com as seguintes empresas:

- Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda;
- Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda;
- Alvegal - Transportes Nacionais e Internacionais de Passageiros;



- Auto Rola, Serviços de Taxi, Lda;
- Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda;
- Táxis Manuel Macedo Lobo;
- Táxis José Antunes Barbosa.

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com as empresas acima identificadas, na sequência de um procedimento que aberto de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 299-84, de 5 de Setembro, bem como na Portaria nº 766-84, de 27 de Setembro, com convite endereçado a sete empresas para o efeito, o qual decorrerá ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. As empresas a contratar tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo . 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Desta forma, verificando-se a existência de contratos em 2014 com as mesmas contrapartes, o valor dos contratos a celebrar, com a redução aplicada, deverão ser (de acordo com as seguintes tabelas):

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
Percurso 11	Alvegal -Viagens e Turismo, Lda	19 218,91 €	17 681,40 €

Percurso	Prestador de Serviços	Valor da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 5	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	6 848,26 €	6 300,26 €
PERCURSO 8	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	10 414,89 €	9 581,70 €
PERCURSO 9	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	6 848,26 €	6 300,26 €
PERCURSO 14	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	16 356,52 €	15 048,00 €
PERCURSO 15	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	19 097,07 €	17 569,30 €
PERCURSO 16	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	14 466,85 €	13 309,50 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
Percurso 1	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	17 285,87 €	15 903,00 €
Percurso 4	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	22 585,22 €	20 778,40 €
Percurso 7	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	22 585,22 €	20 778,40 €
Percurso 17	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	9 293,48 €	8 550,00 €
Percurso 13	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	18 386,63 €	16 915,70 €



Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 2	Taxi Manuel Macedo Lobo	12 221,96 €	11 244,20 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 12	CIRCUITO XL + CIRCUITO K	10 185,65 €	9 370,80 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 6	Auto Rola, Serviços de Taxi, Lda	13 085,22 €	12 038,40 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 3	Taxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda	9 981,20 €	9 182,70 €

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei . 82-B, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada e foi efetuada a contração de dívida para o ano de 2016 conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração dos contratos, para cada percurso e prestador de serviços, durante o ano letivo 2015/2016, para a prestação de serviços identificada em título."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração dos contratos, para cada percurso e prestador de serviços, durante o ano letivo 2015/2016, para a prestação de serviços em assunto. -----

12.6. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2015-2016

- Relatório Final -

- Presente Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento que se transcreve: "1. Do procedimento por concurso limitado: Aos vinte dias do mês agosto de dois mil e quinze, no edifício da Câmara Municipal de Ponte da Barca, reuniu o Júri do Procedimento composto pela Drª Aida Maria Boalhosa Pereira, que preside, Carlos Venceslau Oliveira Gomes e José Carlos dos Santos Bago, vogais efetivos a fim de elaborar o relatório final do procedimento.

O procedimento efetuado por concurso limitado realizou-se através do convite a apresentação de propostas dirigido as seguintes entidades:

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda;

Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda;

Alvegal - Transportes Nacionais e Internacionais de Passageiros;

Auto Rola, Serviços de Taxi, Lda;

Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda;

Táxis Manuel Macedo Lobo;

Táxis José Antunes Barbosa.

O prazo de entrega das propostas expirou no dia dezanove de agosto de dois mil e quinze, às 17 horas, tendo apresentado proposta os seguintes concorrentes:

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda;

Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda;

Auto Rola, Serviços de Taxi, Lda;

Alvegal - Transportes Nacionais e Internacionais de Passageiros;

Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda;

Táxis Manuel Macedo Lobo;

Táxis José Antunes Barbosa.

De acordo com o previsto no ponto 3.5 do Portaria 766/84 de 27 de Setembro e tendo em consideração que o critério de adjudicação, o da proposta de mais baixo preço por percurso, resulta a seguinte ordenação, por ordem:

Alvegal – Viagens e Turismo, Lda, Lda

	Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Valor da Proposta
ROTA 7	PERCURSO 11	CIRCUITO XXVIII + CIRCUITO A	Entre todos os lugares da freguesia de Asias e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 35 Km, transportando 11 alunos, do 1º ciclo do ensino básico, bem como 4 alunos do ensino Pré-Escolar, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	19 218,91 €

Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda

	Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Valor da Proposta
ROTA 2	PERCURSO 5	CIRCUITO XIX	Entre todos os lugares da freguesia de Vade S. Pedro e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 20 Km, transportando 11 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	6 848,26 €
	PERCURSO 8	CIRCUITO XXIII	Entre todos os lugares da freguesia de Vila Nova de Muía e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 30 Km, transportando 25 alunos do 1º ciclo do ensino básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	10 414,89 €
	PERCURSO 9	CIRCUITO XXIV	Entre todos os lugares da freguesia de Cuide Vila Verde e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 20 Km, transportando 16 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	6 848,26 €
	PERCURSO 14	CIRCUITO XXVI	Entre todos os lugares da freguesia de Lavradas, 28 alunos do 1º ciclo e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 50 km, sendo todos com menos de 12 anos.	16 356,52 €
	PERCURSO 15	CIRCUITO XXIX + CIRCUITO XXXI + CIRCUITO XXXIV + CIRCUITO XXXV + CIRCUITO XXXVI	Entre todos os lugares das freguesias de Nogueira, 11 alunos do 1º ciclo, S. Martinho de Crasto, 12 alunos do 1º ciclo, Ruivos, 4 alunos do 1º ciclo, Grovelas, 10 alunos do 1º ciclo e Boivães, 5 alunos do 1º ciclo e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 40 Km, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	19 097,07 €
	PERCURSO 16	CIRCUITO B + CIRCUITO E + CIRCUITO J + CIRCUITO N + CIRCUITO P	Entre todos os lugares das freguesias de Nogueira, 10 alunos do Pré-Escolar, S. Martinho de Crasto, 8 alunos do Pré-Escolar, Ruivos, 2 alunos do Pré-Escolar, Grovelas, 5 alunos do Pré-Escolar e Boivães, 5 alunos do Pré-Escolar e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 40 Km, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	14 466,85 €

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda

ROTA 1	Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Valor da Proposta
	PERCURSO 1	CIRCUITO X + CIRCUITO XXXIX + CIRCUITO V	Entre Portuzelo a Seixas e Paradelas a Seixas, num percurso diário de 50 Km, transportando 6 alunos do 2º e 3º Ciclo (para apanhar o transporte Público), sendo 5 alunos com menos de 12 anos e 1 aluno com mais de 12 anos, bem como, num percurso diário de 30 Km, transportando 6 alunos, do 1º ciclo do ensino básico e 4 alunos do ensino pré-escolar, sendo todos os alunos com menos de 12 anos. Todos os transportes têm horários diferentes	17 285,87 €
	PERCURSO 4	CIRCUITO XVIII+CIRCUITO XXVII + CIRCUITO Q	Entre Paçô, Mourelo e Travesso, em Azias, num percurso diário de 30 km, transportando 15 alunos do 2º, 3º Ciclo e Ensino Secundário para apanhar o transporte público e 2 alunos de Sampriz (incluindo um de Ventuzelo) para a APPACDM, sendo todos com mais de 12 anos, bem como o transporte entre todos os lugares da freguesia de Sampriz e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 25 km, transportando 15 alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como 6 alunos do ensino Pré-Escolar, sendo todos com menos de 12 anos. Todos os transportes têm horários diferentes	22 585,22 €
	PERCURSO 7	CIRCUITO XXI+CIRCUITO XXXII	Entre todos os lugares da freguesia de Lindoso e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 50 Km, transportando 12 alunos, do 1º ciclo do ensino básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos, bem como o transporte dos alunos de todos os lugares da freguesia de Britelo e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 30 Km, transportando 4 alunos do 1º ciclo do ensino básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	22 585,22 €
	PERCURSO 17	CIRCUITO XXXVII + CIRCUITO R + CIRCUITO XXXVIII + CIRCUITO S	Entre todos os lugares das freguesias de Touvedo S. Lourenço e Touvedo Salvador e o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, num percurso diário de 35 Km, transportando 8 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como 5 alunos do Pré-Escolar, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	9 293,48 €
	PERCURSO 13	CIRCUITO XXV + CIRCUITO XXX	Entre todos os lugares das freguesias de Oleiros, 16 alunos do 1º ciclo e de Bravães, 18 alunos do 1º ciclo, num percurso diário de 40 km, sendo todos com menos de 12 anos.	18 386,63 €

Táxi Manuel Macedo Lobo

ROTA 3	Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Valor da Proposta
	PERCURSO 2	CIRCUITO XI + XII	Entre a Ermida e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 60 Km, transportando 2 alunos para a APPACDM; 4 alunos para a Escola Básica e Secundária, sendo 1 aluno com menos de 12 anos e 5 alunos com mais de 12 anos, bem como 1 aluno, com menos de 12 anos, da Educação Pré-Escolar, da Ermida para o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios. Todos os transportes têm horários diferentes.	12 221,96 €



Táxi José Antunes Barbosa

	Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Valor da Proposta
ROTA 6	PERCURSO 12	CIRCUITO XL + CIRCUITO K	Entre todos os lugares da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, e a Escola Sede do Concelho, num percurso diário de 17 km, transportando 10 alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, bem como 5 alunos, do ensino Pré-Escolar, todos com menos de 12 anos.	10 185,65 €

Auto Rola, Serviços de Táxi, Lda

	Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Valor da Proposta
ROTA 4	PERCURSO 6	CIRCUITO XX	Entre todos os lugares da freguesia de Vade S. Tomé e o Centro Escolar de S. Martinho de Crasto, num percurso diário de 32 Km, transportando 12 alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo todos os alunos com menos de 12 anos.	13 085,22 €

Táxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda

	Percurso	Identificação dos Circuitos	Descrição do Percurso	Valor da Proposta
ROTA 5	PERCURSO 3	CIRCUITO XIII		9 981,20 €

A estes valores acresce IVA à taxa de 6%

2. Esclarecimentos sobre as propostas

Não houve pedido de esclarecimentos do júri aos concorrentes.

3. Negociações

Não houve lugar a negociações.

4. Análise das propostas, seleção e ordenação das mesmas:

Tendo em conta o ponto 17 do programa de procedimentos, em que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço por percurso, o júri propõe a adjudicação dos diversos percursos da seguinte forma:

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
Percurso 11	Alvegal -Viagens e Turismo, Lda	19 218,91 €	17 681,40 €

Percurso	Prestador de Serviços	Valor da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 5	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	6 848,26 €	6 300,26 €
PERCURSO 8	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	10 414,89 €	9 581,70 €
PERCURSO 9	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	6 848,26 €	6 300,26 €
PERCURSO 14	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	16 356,52 €	15 048,00 €
PERCURSO 15	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	19 097,07 €	17 569,30 €
PERCURSO 16	Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda	14 466,85 €	13 309,50 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
Percurso 1	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	17 285,87 €	15 903,00 €
Percurso 4	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	22 585,22 €	20 778,40 €
Percurso 7	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	22 585,22 €	20 778,40 €
Percurso 17	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	9 293,48 €	8 550,00 €
Percurso 13	Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda	18 386,63 €	16 915,70 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 2	Taxi Manuel Macedo Lobo	12 221,96 €	11 244,20 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 12	José Antunes Barbosa	10 185,65 €	9 370,80 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	Preço da Proposta nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro
PERCURSO 6	Auto Rola, Serviços de Taxi, Lda	13 085,22 €	12 038,40 €

Percurso	Prestador de Serviços	Preço da Proposta	
PERCURSO 3	Taxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda	9 981,20 €	9 182,70 €

Desta forma, o júri do presente concurso submete o presente relatório à câmara municipal já que esta é o órgão competente para a decisão de contratar e autorização da despesa, conforme o previsto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197//99, de 8 de Junho.

O JÚRI

Aida Maria Boalhosa Pereira

Carlos Venceslau Oliveira Gomes

José Carlos dos Santos Bago"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelo Júri do Procedimento, bem como aprovar as minutas dos contratos de prestação de serviços, a celebrar com os respetivos adjudicatários. Os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, ditaram para a ata a declaração de voto que se transcreve: "Votamos a favor tendo presente que as regras da contratação em vigor estão asseguradas e foram verificadas, na presente proposta, por parte do pelouro com competências nesta matéria." -----

12.7. - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente proposta do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Ponte da Barca, bem como dois anexos, sendo o primeiro o Organograma dos Serviços e o segundo a identificação das áreas e atividades, dos riscos de corrupção e infrações conexas, da qualificação da frequência dos riscos, das medidas e dos responsáveis, para aprovação pelo Órgão Executivo Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Ponte da Barca. Esta deliberação foi tomada, por unanimidade, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara, dos senhores Vereadores José Alberto Pontes e Sílvia Torres, dos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e do senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. Foi apresentada declaração de voto pelos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que fica a fazer parte integrante desta ata e arquivada nos documentos da mesma. -----

12.8. - AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE "DERRAMA"

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

"I – Enquadramento Legal:

a) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 14.º e n.º1 do art.º18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

c) Considerando que, no âmbito do n.º4 do referido artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de

derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;

d) Considerando que, de acordo com o previsto na alínea b) do art.º 14.º e n.º3 do art.º18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, propor a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho dos membros do governo responsáveis pela área das finanças e das autarquias locais;

e) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

f) Considerando que, a referida deliberação pela Assembleia Municipal deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;

g) Considerando que, no cumprimento dos n.º2 e 3 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios por um período que não vai além dos 5 anos, renovável uma única vez, com igual limite temporal.

II – Fundamentação:

1) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.

2) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que compromete o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão do projetos estruturantes para o Concelho;

3) Considerando que, o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências;

III – Proposta:

1) Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 14.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta:

a) Não lançamento de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 250.000,00 euros;

b) Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);

c) Que relativamente aos estabelecimentos sediados no concelho, cuja exploração é feita através de recursos naturais, designadamente pelos centros eletroprodutores, o critério alternativo seja feito com base na produção.

d) Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.

e) Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2015, a taxa aprovada.

Ponte da Barca, 26 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara

(António Vassalo Abreu) “

---- A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, devendo esta ser submetida ao Órgão Deliberativo Municipal para sancionamento. Esta deliberação foi tomada com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Alberto Pontes e Sílvia Torres e os votos contra dos senhores

Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. Tendo-se registado um empate na votação, o senhor Presidente exerceu o seu voto de qualidade, nos termos do artigo 54º, nº 2º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a proposta foi aprovada por maioria. Foram apresentadas as declarações de voto pelos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e Vereador Independente, Augusto Marinho, que ficam a fazer parte integrante desta ata e arquivadas nos documentos da mesma. -----

12.9. - DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

- Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "O atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis pretende consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos;

Considerando que nos termos do Diploma Legal, (designadamente no n.º4 do art. 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas b) e c) do n.º1 do mesmo artigo 112.º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Considerando que, na sequência da publicação das Leis de orçamento de Estado para 2012 e 2014, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, respetivamente, veio a ser promovida uma alteração, traduzida na determinação das taxas respetivas, a saber:

Prédios Urbanos – de 0,3% a 0,5%

Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º8 do artigo 112.º).

Assim, em coerência, com as razões de facto acima enunciadas, sugiro ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: 0,35% para prédios urbanos;
- b) Que se delibere fixar uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º).
- c) Que se delibere, nos termos do nº 6 do artº 112º, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sitos na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;
- d) Que se delibere fixar uma redução de 10% para os agregados familiares que tenham a seu cargo três ou mais filhos e a residir no Concelho de Ponte da Barca, em relação à taxa prevista na alínea a).

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação.

Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção-Geral de Finanças até 30 de novembro de 2015.

Ponte da Barca, 26 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu

— A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, devendo esta ser submetida ao Órgão Deliberativo Municipal para sancionamento. Esta deliberação foi tomada com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Alberto Pontes e Sílvia Torres e os votos contra dos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente, Augusto Marinho.



Tendo-se registado um empate na votação, o senhor Presidente exerceu o seu voto de qualidade, nos termos do artigo 54.º, nº 2.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a proposta foi aprovada por maioria. Foram apresentadas as declarações de voto pelos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e Vereador Independente, Augusto Marinho, que ficam a fazer parte integrante desta ata e arquivadas nos documentos da mesma. -----

12.10. - FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "I – Enquadramento Legal: a) Considerando que, de acordo com o previsto no do art.º25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através da participação no FEF, FSM e no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do citado diploma;
- b) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º1 do art.º26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º2 do artigo 69.º.
- c) Considerando que, a citada participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá de ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- d) Considerando que a ausência da identificada comunicação, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no considerando anterior, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município;
- e) Considerando que as câmaras têm competências na área da Educação e as transferências para as funções Sociais do Estado – Fundo Social Municipal - não chega sequer, para pagar as despesas com os transportes escolares, razão porque a Autarquia pretende cobrar o montante que lhe cabe do IRS, para o aplicar na Educação e na Ação Social.
- f) Considerando que este Município regista uma diminuição das receitas provenientes do Orçamento de Estado.
- g) Considerando que este Município está a ser prejudicado em cerca de um milhão de euros nas transferências do FEF;
- h) Considerando que definir uma taxa inferior ou prescindir dela apenas beneficiaria os munícipes de maiores rendimentos;

II – Proposta

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea ccc), do n.º1, do art.º 33.º e alínea b) do n.º1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeto ao órgão executivo municipal, que delibere situar a percentagem de participação no IRS em 5%, beneficiando do que está estipulado na citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em que o valor da percentagem de IRS pretendido, tem em conta a diminuição das transferências do Estado para o Município.

Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.

Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2015, a taxa aprovada.

Ponte da Barca, 26 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, devendo esta ser submetida ao Órgão Deliberativo Municipal para sancionamento. Esta deliberação foi tomada com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Alberto Pontes e Sílvia Torres e os votos contra dos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. Tendo-se registado um empate na votação, o senhor Presidente exerceu o seu voto de qualidade, nos termos do artigo 54º, nº 2º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a proposta foi aprovada por maioria. Foram apresentadas as declarações de voto pelos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e Vereador Independente, Augusto Marinho, que ficam a fazer parte integrante desta ata e arquivadas nos documentos da mesma. -----

12.11. - 10ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

9ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, de 19/08/2015, em que aprova a 10ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 104.100,00 €, a 5ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 49.000,00 € e a 9ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 14.500,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 19/08/2015. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que ditaram para a ata a Declaração de Voto, que se transcreve: "Votamos contra porque não podemos aceitar que, na listagem dos documentos entregues esteja prevista uma diminuição de 40.000,00 € no orçamento da despesa respeitante às juntas de freguesias." -----

12.12. – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS MUNICIPAIS

- Parecer prévio -

- Pela Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial foi presente o parecer prévio que se transcreve: "Nos termos do art. 75.º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de estado para 2015, doravante LOE 2015), a celebração dos contratos de prestação de serviços no ano de 2015 está sujeita a parecer prévio favorável a emitir pela Câmara Municipal, donde conste a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do preceito, bem como da alínea b), com as necessárias adaptações.

Os requisitos previstos naquelas três alíneas do n.º5 do preceito são os seguintes:

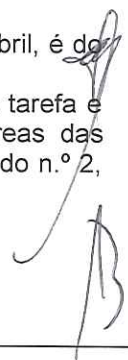
a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

O n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação que lhe foi dada pela referida Lei 3-B/2010 de 28 de abril, é do seguinte teor:

" Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e avença depende do prévio parecer favorável dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2,



sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo”.

Por sua vez, as citadas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, que seja observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contrato comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Aquele parecer, no caso das autarquias locais, era já da competência dos respetivos órgãos executivos, nos termos do art. 6º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de setembro, diploma que adaptou à administração autárquica o disposto na LVCR, o que foi mantido pelo art. 20.º da já referida Lei 3-B/2010.

De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da celebração do contrato de prestação de serviços identificada em título com a seguinte empresa:

- Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC

Assim:

1. - al.a) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Por todas as razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, o requisito da al.a) do n.º 2 do art. 35 da LVCR.

2. - al.c) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O segundo requisito exigível é que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços.

Este requisito é de verificação objetiva sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois o contrato será celebrado com a empresa acima identificada, na sequência de um procedimento que foi aberto sob a forma de Ajuste Direto, com convite endereçado a uma entidade para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.

3. - al.d) do n.º 2 do art. 35º da LVCR:

O terceiro requisito exigível é que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Também este requisito é de verificação objetiva. A empresa consultada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

4. - Artigo 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro

Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução das remunerações, nos termos do artigo 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a celebrar-se ou a renovar com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Desta forma, foi verificada a existência de um contrato celebrado em 2014 com a mesma contraparte, assim, deveremos atender ao disposto no art. 33º, nºs. 1, als a) e b), Lei nº 83-C/2013 resultando da remuneração, que no presente caso é de 25.452,00 € sofrendo a seguinte redução:

$€ 25.452,00 \times 8\% = 2.036,16 €$

O valor do contrato, com a redução aplicada, deverá ser, assim de € 23.415,84 (€ 25.452,00 – € 2.036,16).

5. - Artigo 75º, nº 5 al. b) da Lei nº 82-B, de 31 de Dezembro

Também este requisito se verifica no caso concreto, pois a despesa a realizar no ano de 2015 encontra-se cabimentada e foi efetuada a contração de dívida para os anos de 2016 e 2017 e 2018 conforme informação prestada pela contabilidade.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à celebração do contrato, pelo prazo de três anos, para a prestação de serviços identificada em título com a empresa Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC pelo valor total 23.415,84 euros.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato, pelo prazo de três anos, com a empresa Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC pelo

valor total 23.415,84 euros. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD , Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----

12.13. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO
- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: Foi publicada a Lei nº 73/2013 em 3 de setembro, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

O nº3 do artigo 76º estabelece que os "os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte"

O nº 1 do artigo 77º determina que "o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Nos termos do CCP (Código dos Contratos Públicos), Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação foram definidos vários parâmetros (conforme Projeto de Adjudicação em anexo) pelo que passo a enumerar e definir:

1 – Preço Contratual –23.415,00 euros

2 – Duração do Contrato – 3 anos

3 – Tipo de Procedimento – Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP (celebração de contratos de valor inferior a 75.000,00 euros)

4 – Entidade a Convidada:

- Joaquim Guimarães, Manuel Malheiro e Mário Guimarães, SROC,

5 – Competências do auditor externo – definidas no nº 2 do artigo 77º da Lei 73/2013 de 3 de setembro:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

f) Participar na elaboração do regulamento do sistema de Controlo Interno.

Face ao exposto, PROPONHO, no uso das competências estabelecidas na alínea f) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas do Município de Ponte da Barca seja a empresa Joaquim Guimarães, Manuel Malheiro e Mário Guimarães, SROC, conforme o plasmado no Projeto de Adjudicação, efetuado ao abrigo do n.º 2 do art.º 125º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu"

— A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, devendo esta ser submetida ao Órgão Deliberativo Municipal, ao abrigo do nº 1 do artº 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Alberto



Pontes e Sílvia Torres e a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente, Augusto Marinho. -----

12.14. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Municipality, is written over the signature line.